

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RITA MONTEIRO

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Bilíngue de Surdos no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2025 _____

6º

7º



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Bilíngue de Surdos no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Política Municipal de Educação Bilíngue de Surdos, com base nos princípios da inclusão, da equidade e do respeito à identidade linguística e cultural da comunidade surda.

Art. 2º Entende-se por educação bilíngue de surdos a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, destinada a educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas que optarem por essa modalidade de ensino.

§ 1º A oferta da educação bilíngue de surdos se dará em escolas bilíngues, classes bilíngues, polos de educação bilíngue ou escolas comuns da Rede Municipal de Ensino, conforme escolha do estudante ou, quando for o caso, de seus pais ou responsáveis legais.

§ 2º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, incluindo atendimento educacional bilíngue, de modo a atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 3º A educação bilíngue de surdos será ofertada desde a Educação Infantil, a partir do zero ano, e estender-se-á ao longo da vida, respeitando as fases do desenvolvimento e da aprendizagem dos educandos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação garantirá:

I – a contratação de professores bilíngues com formação em nível superior e habilitação específica na área da surdez, com domínio comprovado da Libras, por meio de certificação de proficiência e/ou banca avaliadora;

II – a presença de profissionais como Instrutor de Libras e Guia-Intérprete, com formação específica em suas áreas de atuação, especialmente no atendimento de alunos surdo-cegos;

III – a formação continuada de todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino em Libras e em práticas pedagógicas bilíngues;



IV – o acesso das famílias dos estudantes surdos a cursos gratuitos de Libras, com o objetivo de fortalecer o vínculo comunicativo e a participação familiar na trajetória escolar dos educandos;

V – o provimento de material didático bilíngue, acessível e específico, condizente com as necessidades da educação de surdos.

Art. 4º O currículo das escolas bilíngues deverá:

I – valorizar a cultura surda e as práticas socioculturais das comunidades surdas;

II – garantir o acesso a conhecimentos técnicos e científicos em Libras e Língua Portuguesa escrita;

III – incorporar conteúdos relacionados à história, identidade e protagonismo das pessoas surdas;

IV – promover práticas pedagógicas que respeitem as particularidades linguísticas dos estudantes.

Art. 5º A formulação, execução e avaliação das políticas públicas voltadas à educação bilíngue deverão contar com a participação das comunidades surdas locais, entidades representativas, instituições de ensino superior e demais segmentos envolvidos na causa da acessibilidade educacional.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios com universidades, instituições públicas e privadas, organizações sociais e entidades representativas das pessoas surdas, para desenvolvimento de programas de formação, pesquisa, extensão, intercâmbio e produção de material didático bilíngue.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 12 de junho de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição de lei tem como finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, uma política permanente de educação bilíngue de surdos, em consonância com os avanços legislativos promovidos pela Lei Federal nº 14.191, de 2021, que reconhece a educação bilíngue de surdos como uma modalidade educacional autônoma, distinta da educação especial. Tal política é fundamental para garantir os direitos linguísticos e educacionais dos estudantes surdos, surdo-cegos e com deficiências auditivas sinalizantes, bem como para combater a histórica exclusão educacional que ainda persiste no Brasil.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui cerca de 2,3 milhões de pessoas com deficiência auditiva, das quais mais de 1 milhão apresentam grau severo de perda auditiva ou surdez total. No contexto escolar, os dados do Censo Escolar de 2023, realizado pelo INEP/MEC, apontam que há aproximadamente 28 mil estudantes surdos matriculados na educação básica em todo o país, sendo que uma parcela significativa ainda está inserida em contextos educacionais que não respeitam sua identidade linguística e cultural.

Ainda conforme dados do IBGE, a maioria das pessoas surdas tem nível de escolarização inferior à média nacional, o que evidencia um grave déficit de acesso, permanência e aprendizagem. A evasão escolar entre estudantes surdos está intimamente relacionada à ausência de ambientes bilíngues adequados, de materiais didáticos específicos e de professores capacitados no uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), reconhecida como segunda língua oficial do Brasil pela Lei nº 10.436/2002.

Nesse sentido, a criação de uma Política Municipal de Educação Bilíngue de Surdos em Juazeiro do Norte é não apenas um dever legal, mas um compromisso ético com os direitos humanos, a diversidade e a inclusão. A proposição busca assegurar:

- A oferta de Libras como primeira língua e do português escrito como segunda, conforme as diretrizes da educação bilíngue;
- A valorização de professores e profissionais capacitados, com domínio comprovado da Libras e formação específica na área da surdez;
- A formação continuada dos servidores públicos e o envolvimento das famílias por meio de cursos de Libras;
- A valorização da cultura surda, da identidade linguística e da acessibilidade educacional.

Ao prever a manutenção de escolas bilíngues, a contratação de profissionais especializados e a articulação com a comunidade surda local, a presente lei visa não apenas zerar a evasão escolar, mas construir um sistema educacional mais justo, inclusivo



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

e alinhado com os marcos legais nacionais e internacionais sobre os direitos das pessoas com deficiência, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), ratificada pelo Brasil com status constitucional.

Em vista disso, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei, com vistas a promover uma educação pública de qualidade para todos, respeitando as especificidades linguísticas e culturais dos estudantes surdos de Juazeiro do Norte.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 12 de junho de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

